



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.175, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.088, de 15 de agosto de 1997 e dá outras providências".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 67 da Lei Municipal nº 3.088 de 15 de agosto de 1997 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 67 - A construção e manutenção das calçadas nos terrenos e imóveis residenciais ou comerciais são de responsabilidade do (a) proprietário (a), do titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

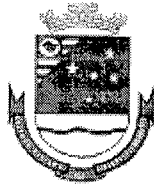
§ 1º - A Administração Municipal notificará o proprietário (a), o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título para que proceda a construção ou manutenção da calçada do imóvel no prazo de 180(cento e oitenta dias).

§ 2º - A desídia do (a) o proprietário (a), o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título implicará em multa do Grupo I e será dobrada se a construção ou manutenção não ocorrer no prazo de 1(um) ano contado da notificação".

Artigo 2º - O artigo 69 da Lei Municipal nº 3.088 de 15 de agosto de 1997 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 69 - O proprietário, de terreno aberto e inaproveitável no perímetro urbano da cidade, será intimado a fechá-lo com muro, de alvenaria ou alambrado com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), dentro de um prazo de 180(cento e oitenta) dias".

A



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 3º - O artigo 70 da Lei Municipal nº 3.088 de 15 de agosto de 1997 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 70 - Expirado o prazo, de que trata o artigo anterior, o proprietário será autuado nos termos do inciso I do artigo 87.

Artigo 4º - O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.088 de 15 de agosto de 1997 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 73 - Os terrenos situados dentro do perímetro da cidade, deverão ser, obrigatoriamente, roçados, capinados, limpos e terão as calçadas construídas com piso antiderrapante às expensas dos seus proprietários.

§ 1º - Verificada a existência de terrenos urbanos que, a juízo da Prefeitura, necessitarem de limpeza, seus proprietários serão intimados a executarem esses serviços no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da notificação ou do edital publicado em jornal do Município.

§ 2º - No caso da necessidade de construção de calçadas o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias e no caso de manutenção o prazo será de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - O artigo 74 da Lei Municipal nº 3.088 de 15 de agosto de 1997 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 74 - Ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel construído no Município, que sirva para habitação, uso, recreio ou para o exercício de qualquer atividade lucrativa ou não, seja qual for a sua forma, ou destino aparente ou declarado, que o mantiver fechado, não dando à sua propriedade a função social exigida, será imposta multa anual equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana."

Artigo 6º - O artigo 75 da Lei Municipal nº 3.088 de 15 de agosto de 1997 passará a ter a seguinte redação:

A



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 75 - O prazo para aplicação da multa terá início a partir do 6º (sexto) mês em que o imóvel permanecer fechado, sem a devida destinação social.

Artigo 7º - O artigo 87 da Lei Municipal nº 3.088 de 15 de agosto de 1997 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 87 - As multas a serem aplicadas serão as seguintes:

I - Grupo I no valor de 100 (cem) UFESP;

II - Grupo II no valor de 100 (cem) UFESP;

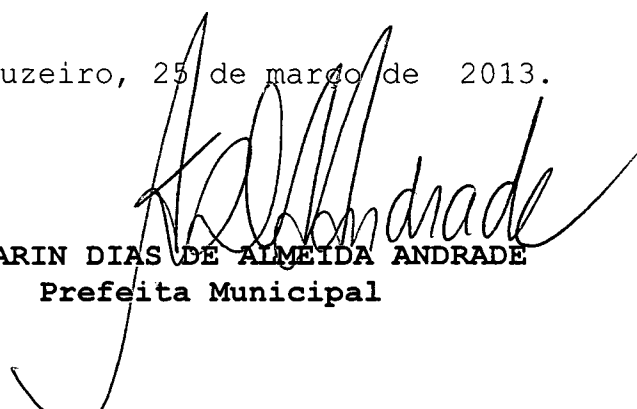
III - Grupo III no valor de 100 (cem) UFESP;

IV - Grupo IV no valor de 100 (cem) UFESP.


§ 1º - A receita arrecadada com a multa de que trata o Grupo I deverá ser aplicada na realização dos serviços de limpeza, roça, capina, e de instalação de recipientes de lixo adequados na zona urbana do município.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de março de 2013.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 25 de março de 2013.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi

Escriturária